RCE RENASCER
Construções Elétricas Ltda.

RENASCER
CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS Eireli
Avenida dos Italianos, 3020 – B. Centro – ITAPIRA – SP.
CEP: 13.970-080
Fone / Fax: (0xx19) 3913-9696

À

DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED

Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº. 014/2016

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 005/2016 - Tipo menor preço
Processo Administrativo nº 244/2016

RENASCER CONTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.693.847/0001-97, com sede na Avenida dos Italianos nº 3020 – Centro, - Itapira - Estado de São Paulo, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RCE RENASCER
Construções Elétricas Ltda.

RENASCER
CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS Eireli
Avenida dos Italianos, 3020 – B. Centro – ITAPIRA – SP.
CEP: 13.970-080
Fone / Fax: (0xx19) 3913-9696

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Em face a Comissão de Licitação, no tocante a documentação apresentada pelo licitante RH Engenharia LTDA, habilitado junta com a recorrente (Renascer) para a fase de abertura de envelope (preços), apresentando no articulado suas razões.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Tendo em vista à concessão de vista a licitante concorrente RH Engenharia dos documentos apresentados pela recorrente para análise mais detalhada, a recorrente, da mesma forma, o faz quanto aos documentos apresentados pela RH Engenharia.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pela licitante RH Engenharia, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa recorrida RH engenharia.

Ocorre que a habilitação da recorrida RH engenharia não pode prosperar eis a documentação estar contrária ao que determina o Edital de Concorrência nº 005/2016.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

Em minuciosa análise do Edital da licitação em apreço, a recorrente notou que a recorrida, RH Engenharia, deixou de atender os seguintes itens: 6.3.2.5.2 e 6.3.2.5.6, conforme demonstraremos abaixo:
O item 6.3.2.5.2 aduz:

> *Prova de inscrição ou registro do (s) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação.*

A recorrida enviou apenas o registro do proprietário e engenheiro eletricista como prova. Todavia a mesma apresentou acervos e atestados em nome do Eng. Agrônomo Fredson Erasmo Carvalho, sendo assim notória a obrigatoriedade de apresentar a prova de inscrição do engenheiro em questão junto ao órgão competente (CREA).

Já o item 6.3.2.5.6:

> *Comprovação de que o (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s) de acordo com o subitem 6.3.2.5.3. acima faz parte do quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega dos envelopes. A comprovação do vínculo do respectivo profissional deverá ser feita nesta fase habilitatória através de:*
> · *(i) Trabalhista: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de ficha de registro de empregado ou anotação na CTPS, por exemplo);*
> · *(ii) Contratual: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de instrumento de contrato de prestação de serviços, sendo vedada a vinculação deste instrumento com o objeto desta licitação;*
> · *(iii) Societário: comprovado por meio da verificação do nome do responsável técnico no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, desde que denote uma ligação de caráter não eventual desse profissional com o interessado na licitação.*

Neste ponto identificamos que, além da não apresentação do registro conforme item anterior, a empresa RH Engenharia também não apresentou o vínculo do responsável técnico com a empresa, sendo certo que o Eng. Agrônomo Fredson Erasmo Carvalho apresentou atestados acervados em seu nome.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o inciso IV, do art. 43, da Lei n° 8666/93, deixa patente a impossibilidade de aceitação de propostas desconformes ou incompatíveis.

Daí, que a ora recorrente NÃO PODERIA SER HABILITADA existindo uma norma técnica que EFETIVAMENTE FOI ATENDIDA, demonstrada, comprovada e corroborada pela RECORRENTE.

A inobservância pela recorrida dos itens do edital acima elencados, deve ensejar sua imediata inabilitação.

RCE RENASCER
Construções Elétricas Ltda.

RENASCER
CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS Eireli
Avenida dos Italianos, 3020 – B. Centro – ITAPIRA – SP.
CEP: 13.970-080
Fone / Fax: (0xx19) 3913-9696

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja declarada INABILITADA a empresa RH Engenharia LTDA.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação considere AS RAZÕES ora transcritas, e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3° do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento
De Itapira, p/
Poços de Caldas, 13 de janeiro de 2017.

RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI
DJALMA DE OLIVEIRA – PROPRIETÁRIO